



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988

— Concede direito real de uso —

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder direito de uso, independente de concorrência, a Associação Jabutizada e Amigos, para fins de atividades sociais e esportivas, seguinte imóvel :

"Inicia-se no marco nº 01, cravado à margem esquerda do Rio / São Domingos, segue com rumo $73^{\circ} 56' 49''$ SE, em 38,04, confrontando com a área de lazer do Jardim Ipê, até o marco nº 02, deste deflete à direita e segue com o rumo $14^{\circ} 06' 17''$ SW em 60,73 metros, confrontando com a rua nº 01 até o marco nº 03, deste deflete à direita e segue com o rumo $62^{\circ} 54' 45''$ NE em 44,14m, confrontando com a rua Ildeiro Francisco até o marco nº 04 deste deflete à direita e segue em uma linha curva acompanhando a margem esquerda do Ribeirão São Domingos até o marco nº 01, ponto de partida".

ARTIGO 2º -- A concessão será por tempo indeterminado, e resolve-se-á com a paralização ou desvio das atividades propostas, com o retorno à Municipalidade, incluídas as benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo Único - No caso da não utilização da área concedida para direito real de uso, no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel será revertido ao Município, entendendo no caso a implantação de instalações adequadas ao uso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de -
Dezembro de 1.988.

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.

Maria de Lourdes Notta Moretto
- MARIA DE LOURDES NOTTA MORETTO -
Diretora de Administração

Onofre Rosa de Oliveira
- ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

REVOGADA PELA LEI Nº 1.753, DE 13/11/98